

ADITIVO N° 05

AO TERMO DE CONTRATO COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE

Aditivo ao Temo de contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e o Hospital de Caridade São Roque para prestação de serviços de gestão hospitalar no Centro de Saúde Dr. Roberto Binatto.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de SÃO JOÃO DO POLÊSEINE**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, CPF nº 064.239.300-15, RG nº 4018957755 e de outro lado o Hospital de Caridade São Roque, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, representado neste ato por seu Presidente Roberto Cervo, CPF 064.251.190-04, RG 5019823607, resolvem aditar o Termo de Contrato que entre si celebraram no dia 23/10/2012, com base no Art. 65, Inc. I, b) da Lei 8.666/93 e na cláusula IX do contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido à Cláusula II – Das Obrigações da Contratada o item 2.1, com a seguinte redação:

.....2.1 – prestar serviços de atendimento médico às demandas reprimidas das Unidades Básicas de Saúde do município e pronto atendimento de urgência/emergência das 7 (sete) h às 19 (dezenove) h, de segunda-feira a sexta-feira, com no mínimo, um médico clínico geral e equipe de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO deverá fornecer escala prévia dos médicos plantonistas com seus respectivos dias e horários de serviço, sendo a escala afixada em local visível no Centro de Saúde Dr. Roberto Binatto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na falta emergencial de profissional médico no horário previsto, das 7 (sete) h às 19 (dezenove) h, os serviços descritos no item 2.1 da Cláusula Primeira poderão ser realizados no Hospital de Caridade São Roque em Faxinal do Soturno/RS, mediante encaminhamento do Centro de Saúde Dr. Roberto Binatto.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados, no Centro de Saúde Dr. Roberto Binatto, previstos no item 2.1, englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, contribuições e demais custos e encargos diretos e indiretos decorrentes, assim como mão de obra e

encargos sociais decorrentes, o CONTRATADO receberá a importância de R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais) por turno de 12 (doze) horas ou R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora cumprida, no turno.

CLÁUSULA QUINTA – Quando os serviços forem prestados no Hospital de Caridade São Roque de Faxinal do Soturno/RS, conforme preconiza a Cláusula Terceira, o valor dos serviços será de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) por turno de 12 (doze) horas, condicionado o pagamento ao encaminhamento de, no mínimo, um paciente naquele dia.

CLÁUSULA SEXTA – As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas e condições assumidas no termo original, que não foram implícita ou explicitamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos correspondentes.

São João do Polêsine, 16 de maio de 2014.

Roberto Cervo
Presidente - Contratado

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal - Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____